

Estatutos da Associação Portuguesa de Produtores de Pinus Pinea

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e Sede

- 1- A associação tem a designação de “ A4P - Associação Portuguesa de Produtores de Pinus Pinea”, adiante designada por "Associação", é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Incubadora de Empresas, 3430-909 Carregal do Sal.

Artigo 2º

Objetivos da Associação

- 1- Promover e defender os interesses dos produtores de Pinus Pinea em Portugal, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor.
- 2- Representar os produtores de Pinus Pinea junto da Administração Pública, Associações, Instituições e Organizações.
- 3- Cooperar com instituições públicas, organizações privadas e outros stakeholders relevantes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da fileira do Pinus Pinea.
- 4- Promover ações de interesse para o setor.
- 5- Apoio às áreas de Viseu Dão Lafões, Beiras e Serra da Estrela e Coimbra, da região Centro.

Capítulo II

Associados, seus direitos e deveres.

Artigo 3º

Admissão de Associados

- 1- Podem ser admitidos como associados da Associação, além de todos os seus membros fundadores, todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades relacionadas com a produção de Pinus Pinea, bem como outras entidades que sejam consideradas relevantes para o setor.
- 2- A admissão de novos associados será decidida pela Direção, mediante a apresentação de um pedido de adesão, acompanhado dos documentos necessários.
- 3- São considerados três tipos de associados:
 - 3.1- Fundadores, os que subscrevem os estatutos de constituição;
 - 3.2- Ordinários, que se associam, posteriormente à criação da Associação;
 - 3.3- Honorários, aqueles que pela sua ação se distinguem para o reforço dos fins da associação, sendo a sua atribuição da competência de, no mínimo, três membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente, sendo ainda necessária posterior ratificação pela Assembleia Geral.
 - 3.3.1- Ficam desde já nomeados, como associados honorários, sem necessidade de atribuição e ratificação, as seguintes entidades:
 - Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu
 - Município de Carregal do Sal
 - BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação

Artigo 4º

Direitos dos Associados

- 1- Os associados da Associação têm direito a participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, propor ações e medidas de interesse para o setor, e usufruir de outros direitos conferidos pela legislação em vigor e pelos estatutos da Associação.
- 2- Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.
- 3- Os associados que forem pessoas coletivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.

- 4- Os associados, quer sejam fundadores ou ordinários, gozam dos mesmos direitos.

Artigo 5º

Deveres dos Associados

- 1- Os associados da Associação têm o dever de cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais da Associação.
- 2- Os associados devem contribuir para a promoção dos objetivos da Associação, bem como cooperar com os restantes membros e com os órgãos sociais na prossecução das atividades da Associação.
- 3- Pagar regularmente as quotas e/ou as obrigações pecuniárias de acordo com o estipulado no regulamento interno da Associação.

Artigo 6º

Sanções Disciplinares

- 1- O poder disciplinar compete à Direção da Associação.
- 2- Em caso de violação grave dos estatutos, regulamentos ou deliberações da Associação, os associados poderão ser alvo de sanções disciplinares, como repreensão registada, suspensão temporária dos direitos de associado ou exclusão da Associação.
- 3- As sanções disciplinares serão decididas e aplicadas pelo Presidente da Direção, (ouvidos os restantes membros do órgão), após instrução destinada ao apuramento dos factos e após audiência do associado em causa.
- 4- Da sanção aplicada pela Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 7º

Órgãos Sociais

- 1- Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e por um período de 4 anos.

Artigo 8º

Competências dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral

- 1.1- É responsável pela aprovação e alteração dos estatutos, pela aprovação do Regulamento Interno, do plano estratégico para quatro anos, do relatório de atividades, do orçamento, das contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal, pela eleição e destituição dos órgãos sociais e pela extinção da Associação.
- 1.2- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 1.3- A convocatória dos associados para as Assembleias Gerais deverá ser efetuada, nos termos estabelecidos por lei, sem prejuízo de poderem adicionalmente ser enviadas por correio eletrónico, sendo que para aprovação de relatório de contas, a convocatória deverá ser enviada com antecedência mínima de quinze dias.
- 1.4- A mesa da Assembleia Geral será constituída por três associados efetivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 1.5- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária anualmente até trinta de março, para apreciação e votação do Plano Estratégico, do Orçamento para o ano seguinte, apreciação e votação dos relatórios de atividades e de contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal e quando for necessário, eleições dos Órgãos Sociais.
- 1.6- A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que seja convocada pelo seu Presidente por iniciativa própria, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal, ou quando for requerido por pelo menos um quarto dos associados.

1.7- As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, só poderão funcionar validamente se nela estiverem presentes pelo menos metade dos associados, porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, esta realizar-se-á meia hora depois com o número de associados presentes.

2. A Direção

2.- É composta por cinco associados efetivos – um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

2.2- A Direção é responsável:

2.2.1- Pela gestão corrente da Associação.

2.2.2- Pela representação da Associação, em todos os atos que a obriguem, em juízo e fora dele, sendo necessário e suficiente dois membros.

2.2.3- A Direção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

2.3- Compete à Direção:

2.3.1- Propor a admissão de associados honorários e admitir os efetivos.

2.3.2- Exercer o poder disciplinar.

2.3.3- Criar e organizar serviços, nomear e exonerar o respetivo pessoal.

2.3.4- Propor à Assembleia Geral a aquisição de bens móveis e imóveis com valor superior a dez mil euros, requerendo ao Presidente da Assembleia Geral a convocatória extraordinária da mesma.

2.3.5- Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da joia de admissão.

2.3.6- A representação legal da Associação e dos seus associados como interlocutor junto das entidades oficiais nacionais e europeias.

2.3.7- Receber e gerir quaisquer ajudas, quer para a Associação quer para os seus associados.

2.4- Para os atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

2.5- Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas de elementos da Direção, sendo uma delas do Presidente.

2.6- No exercício dos cargos poderá haver lugar a renumeração, sendo da competência da Assembleia Geral essa deliberação.

3. O Conselho Fiscal

3.1-É constituído por três associados efetivos – um Presidente, um Relator e um Secretário.

3.2- O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização das atividades financeiras da Associação.

3.3- Poderá requerer a convocatória da Assembleia Geral.

3.4- Poderá assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, por intermédio do seu Presidente.

3.5- Elabora um parecer escrito sobre o balanço e contas do exercício, bem como qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção ou pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Eleições

1-A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto á distância, sendo que as listas tem de ser subscritas por um mínimo de dez sócios efetivos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2- A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

3- No órgão da direção, entre si, farão a distribuição de pelouros, bem como a designação do respetivo presidente.

4- Sempre que se verifique vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, será feito o seu preenchimento provisório por cooptação de um dos elementos restantes do órgão afetado, até nomeação na Assembleia Geral seguinte.

5- No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

6- Se nenhuma lista tiver sido apresentada, compete á direção cessante apresenta-la, até cinco dias antes da data referida no ponto anterior.

7-É eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

8- Em caso de empate entre as duas listas mais votadas, o escrutínio é repetido, entre essas duas listas, oito dias depois.

9- As listas concorrentes devem ser afixadas na sede da associação três dias anteriores à data do ato eleitoral.

10- O ato eleitoral decorre em horário a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ouvidos os restantes órgãos sociais.

11- Os boletins de voto, onde devem constar as letras atribuídas a cada lista seguidas de um Quadrado.

12- Após o encerramento do período de votação, o Presidente cia Mesa da Assembleia Geral, procederá à contagem dos votos, que constará de ata, com os resultados apurados.

13- A tomada de posse deve realizar-se de imediato, após o escrutínio, sendo que o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao seu sucessor e este, a partir daí, aos restantes membros eleitos.

14- Qualquer membro dos órgãos sociais que não tome posse ou falte injustificadamente, a cinco Reuniões seguidas ou dez interpoladas, perde o respetivo mandato.

15- Nenhum associado pode exercer, simultaneamente, mais de um cargo no sórgãos sociais.

Capítulo IV

Disposições Financeiras

Artigo 10º

Receitas

1- As receitas da Associação provêm de quotas dos associados, definidas no regulamento interno da Associação, legados, donativos, subsídios, rendimentos de bens próprios, participação em projetos nacionais e

internacionais, nomeadamente da União Europeia, e outras receitas legalmente permitidas.

Artigo 11º

Exercício Financeiro

- 1- O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Capítulo V

Alterações Estatutárias e Dissolução

Artigo 12º

Alterações Estatutárias

- 1- As alterações aos estatutos só podem ser realizadas em Assembleia Geral, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 13º

Dissolução

- 1- A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral, mediante uma maioria de três quartos dos associados.
- 2- Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da Associação, que deverá ser uma entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes aos da Associação.

Artigo 14º

Casos Omissos

- 1- Os casos omissos nos estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.
- 2- Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação será objeto de Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral

